

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO ao Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Educação, e a entidade Creche Menino Jesus. (Processo Nº 2018/259-4).

O Município de Sorocaba, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.044/0001-74, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Wanderlei Acca, portador da Carteira de Identidade nº 5.771.031-4, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 461.746.218-04, e o(a) *Creche Menino Jesus, doravante denominada INSTITUIÇÃO, inscrita no CNPJ, sob o nº 02.763.405/0001-07* com sede nesta cidade, neste ato representada pelo seu representante legal, Geraldo Ferreira de Paula portador(a) da Carteira de Identidade nº 11.929.199 e do CPF 002.998.198-09, diante da Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, do Decreto Municipal nº 25.663/2020, o qual reconhece o estado de calamidade pública, e do Decreto Municipal nº 25.785/2020, que expõe a queda-na arrecadação municipal e da necessidade de adoção de medidas de austeridade, bem como a recomendação pelas autoridades competentes referente à suspensão de aulas presenciais e do anúncio do Governo do Estado de São Paulo no dia 24/06/2020, firmam o presente Termo de Apostilamento mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS REPASSES

- 1.1. Fica o valor do repasse mensal fixado em 50% do teto estipulado no item 2.2 da Cláusula Segunda do Termo de Prorrogação celebrado em 27/12/2019.
- 1.2. Para fins específicos do cálculo do valor de repasse, os efeitos do presente apostilamento iniciar-se-ão a partir de 16 de Julho de 2020.
- 1.3. O repasse referente à competência de Julho/2020 será calculado proporcionalmente ao número de dias, sendo os dias anteriores à vigência do presente instrumento calculados com base nas cláusulas até então vigentes no referido Termo de Prorrogação, e os posteriores calculados nas condições estabelecidas no presente Termo de Apostilamento.
- 1.4. Em havendo retorno das atividades presenciais com crianças nas unidades, ainda que de forma proporcional e/ou de revezamento, as condições de cálculo do valor de repasse serão revistas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS PERMITIDAS

- 2.1. Durante a vigência deste instrumento, serão permitidas somente despesas imprescindíveis à manutenção mínima dos serviços relativos à parceria, sendo elas:
 - 2.1.1. Despesas fixas que não admitem interrupção em razão da paralisação das atividades presenciais, tais como custos com energia elétrica, água, telefone, vigilância/segurança, dentre outras de mesma natureza;
 - 2.1.2. Materiais/serviços para manutenções emergenciais, sendo necessário o envio de justificativa do reparo junto à prestação de contas;
 - 2.1.3. Remuneração de pessoal e benefícios/encargos sociais de colaboradores considerados essenciais, como:
 - 2.1.3.1. Diretor(a) da unidade escolar;
 - 2.1.3.2. Coordenador Pedagógico / Orientador Pedagógico da unidade escolar;



2.1.3.3. Professores, limitados a um professor por turma, conforme atribuição, os quais executarão atividades não presenciais com os alunos desta parceria, sendo que tais ações deverão constar nos relatórios de atividades das prestações de contas;

2.1.3.4. Opcionalmente, a critério exclusivo da entidade, remuneração de colaborador da área administrativa, desde que este esteja relacionado à garantia de atividades essenciais à manutenção da parceria, tal como elaboração da prestação de contas e afins.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. As disposições no presente instrumento permanecerão vigentes enquanto pendurar o estado de calamidade pública no município de Sorocaba, ou até a formalização de novo Termo regulamentador que se sobreponha ao presente, sempre observado o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

3.2. O valor ora pactuado somente terá efeito durante a vigência do presente termo, observada as disposições no item 3.1 deste instrumento, mantendo-se preservado o valor pactuado no Termo de Colaboração.

3.3. Em havendo o retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino, ainda que de forma proporcional com revezamento dos alunos, a Secretaria de Educação realizará nova repactuação acerca dos valores de repasse.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

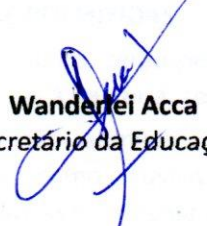
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições, não alteradas por este instrumento ou por outros termos aditivos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente Termo de Apostilamento será publicado, a partir de sua assinatura, por extrato, no Jornal do Município de Sorocaba e no Portal de Transparência.

E por estarem acordes com os termos deste Instrumento, as partes firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Centro de Referência em Educação, em 13 de Julho de 2.020, 365º da Fundação de Sorocaba.


Wanderlei Acca
Secretário da Educação


Geraldo Ferreira de Paula
Creche Menino Jesus

Testemunha 1:


Daniela Fernandes
da Divisão de
- SEDU

Testemunha 2:


Christiani Fortes Vieira
de Desenvolvimento
- SEDU